



34

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

Processo Administrativo nº 18/25/00012

Modalidade: DISPENSA nº 01/2018

Interessado: Presidência.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo Sr. Diretor Presidente: José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, O Senhor Eduardo Baptista Tibiriçá, inscrito no CNPJ nº. 102.279.478-78 e CREA nº.5060479925 com endereço na Rua Doutor José ferreira de Camargo, 199 , Nova Campinas , Campinas/SP, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física, para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil/arquitetura, para acompanhamento e vistorias da fase de finalização e entrega das obras da sede própria do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com emissão de relatórios.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

2.1.1 Promover o acompanhamento, fiscalização e vistoria das instalações físicas e estruturais: verificar a fidelidade aos projetos arquitetônicos e estruturais, bem como a qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços complementares.

2.1.2 Emitir relatório mensal detalhado sobre o acompanhamento indicando:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- a) Se as diretrizes foram sendo cumpridas pela empresa executora;
- b) Cumprindo as normas de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- c) Se o cronograma físico-financeiro está sendo cumprido e, em caso de descumprimento, indicar medidas a serem adotadas para sanar o problema;
- d) Se a qualidade especificada no projeto e definida nas normas técnicas está sendo atendida;
- e) Se o dimensionamento da equipe da empresa executora atende as necessidades de prazo e o histograma previsto;

2.1.3 Emitir medições dos serviços realizados, de forma a quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico-financeiro visando o atesto da Nota Fiscal e pagamento mensal da Contratada.

2.1.4

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo período, permitido pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Contrato, para efeito de direito, o preço global de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), em parcelas de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais.

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:



36

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, o recibo correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. o recibo não aprovado pelo CAMPREV, será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. o CAMPREV procederá ao pagamento no dia 10 ou 20 de cada mês, após o aceite da fatura pelo CAMPREV.

5.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação dos serviços prestados.

5.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços de fiscalização visam identificação e a análise da fidelidade aos projetos básicos e executivos, a identificação de problemas, a formulação de alternativas de solução, o detalhamento destas alternativas na forma de um plano de ação, e a implementação deste plano, com o indispensável acompanhamento e avaliação dos resultados.

6.2 Acompanhamento minucioso da execução final e entrega das instalações, com um suporte técnico nas medições necessárias ao pagamento das diversas etapas.

6.3 Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

6.4 Apresentação dos relatórios e medições mensais.

6.5 Perfeita execução dos serviços descritos no Item 2.



37

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA;
- 7.2. Proceder aos pagamentos conforme estipulado em cláusula 5.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CAMPREV.

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



39

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: 5430004122.2019.4113.33.90.36.027.04.601000.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

**CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS**


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente


Eduardo Baptista Tibiriçá
Contratado



41

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

DISPENSA Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/25/00012

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.**

CONTRATADO:

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: 04/01/2018.

Campinas, 04 de janeiro de 2018.


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente